

## **TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO - PROGRAMA
TRABALHO SEGURO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO VALE DO RIO DO PEIXE, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT 12, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, e o (a) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio do Peixe, inscrito no CNPJ nº 80.626.781/0001-63, como sede na Avenida XV de Novembro, número 530, sala 01, centro de Joaçaba (SC), CEP: 89.600-000, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Antônia Fátima Gab, portador da Carteira de Identidade nº 1.706.054 (SSP/SC) e do CPF nº 448.260.369-49, contato por meio do correio eletrônico sindsaudejoacaba@gmail.com e telefones (49) 3521-0438 e 49 9 84287072, doravante denominado ADERENTE, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei nº 14.133/21, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 324/2022, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de



esforços entre os partícipes com vista à implementação de programas e ações regionais voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Estado de Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- III. fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- IV. criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão.

## DO PLANO DE AÇÃO E/OU PROJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Será apresentado pelo ADERENTE plano de ação e/ou projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho no âmbito de atuação dos partícipes.

### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e





administrar a execução do presente Termo de Adesão.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

# DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao TRT 12, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES





## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste Termo de Adesão a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente acordo, uma das Partes realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

# DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho, pelo TRT 12, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

(local e data da assinatura) \_

Desembargador do Trabalho-Presidente





CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

Desembargador do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

LISIANE VIETRA

Juíza do Trabalho

Coordenadora Regional do Programa Trabalho Seguro

5ª Circunscrição

(instituição)